



## COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS

**Shaennya Pereira Vanderley**

Doutoranda em Ciência da Informação pela Universidade Federal da  
Paraíba, Brasil.

E-mail: [shaennya@live.com](mailto:shaennya@live.com)

**Alzira Karla Araújo da Silva**

Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas  
Gerais, Brasil. Professora da Universidade Federal da Paraíba, Brasil.

E-mail: [alzirakarlaufpb@gmail.com](mailto:alzirakarlaufpb@gmail.com)

### Resumo

Analisa o compartilhamento de informações nas redes sociais digitais, que ocorre de forma célere, expansiva e possibilita maior interação nas redes. Aborda a violação aos direitos das mulheres por meio do compartilhamento indevido de informações de teor íntimo, reflete sobre as implicações jurídicas do compartilhamento indevido de informações nas redes sociais e apresenta a legislação que tipifica o registro e compartilhamento indevido de conteúdo íntimo. Apresenta resultados de uma pesquisa de mestrado cujo objetivo principal foi analisar o compartilhamento de informações em redes sociais digitais que se constitui como violação ao direito das mulheres com base nos registros da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Sousa, na Paraíba/Brasil. Metodologicamente, se caracteriza como uma pesquisa documental, de alcance descritivo, com abordagem quantiqualitativa. Os resultados demonstram o compartilhamento indevido de diferentes tipos de informação, simultâneo ou isolado, evidenciando, principalmente, a utilização das redes sociais *Facebook* e *WhatsApp*. Conclui que a utilização das redes sociais para disseminação indevida de informação agrava os prejuízos suportados pelas vítimas e considera a existência de uma rede de atendimentos especializados como um fator que viabiliza a proteção às vítimas e a desinformação e o julgamento social como fatores que dificultam o amparo à mulher.

**Palavras-chave:** Gestão da Informação. Redes sociais digitais. Compartilhamento de informação. Violência contra a mulher.

### **IMPROPER SHARING OF INFORMATION ON DIGITAL SOCIAL NETWORKS**

#### **Abstract**

*Analyzes the sharing of information on digital social networks, which occurs rapidly, expansively, and enables greater interaction on the networks. It addresses the violation of women's rights through the improper sharing of intimate information, reflects on the legal implications of unauthorized sharing of information on social networks, and presents the legislation that typifies the unauthorized recording and sharing of intimate content. It presents the results of a master's research whose main objective was to analyze the sharing of information on digital social networks that constitutes a violation of women's rights based on the records of the Specialized Police Station for Assistance to Women in the city of Sousa, Paraíba/Brazil. Methodologically, it stands out as a documentary research, of descriptive scope, with a quantitative and qualitative approach. The results demonstrate the unauthorized sharing of different types of information, simultaneous or isolated, evidencing, mainly, the use of the social networks Facebook and WhatsApp. Concludes that the use of social networks to unduly disseminate information aggravates the damage suffered by the victims, and considers the existence of a network of specialized care as a factor that makes the protection of victims possible, and misinformation and social judgment as factors that hinder the protection of women.*

**Keywords:** Information management. Digital social networks. Information sharing. Violence against women.

## 1 INTRODUÇÃO

A Gestão da Informação e do Conhecimento estuda os processos de gestão decorrentes da interação entre os sujeitos e a criação do conhecimento. O compartilhamento de informações, que se constitui como uma etapa da Gestão da Informação e do Conhecimento, é considerada uma atitude benéfica no âmbito das organizações. (SOUZA, 2016; ARAÚJO, 2018).

Davenport e Prusak (1998) definem o compartilhamento de informação como o ato voluntário de colocar informações a disposição de outrem. Nas redes sociais esse compartilhamento é constante e faz com que as informações circulem de forma rápida e com amplo alcance. Moreira e Dias (2019) expõem que o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) influencia no compartilhamento de informações, haja vista promoverem facilidade, celeridade e amplitude no acesso à informação.

De acordo com Barreto (1998, p. 125), “a comunicação eletrônica modifica estruturalmente o fluxo de informação e conhecimento”. Além disso, a utilização massiva das TDIC deu ensejo a fenômenos informacionais de compartilhamento nas redes sociais.

O grande impacto dos fenômenos informacionais e sociais advindos do uso das TDIC também alcança a atuação das casas legislativas na produção de leis para regulamentação de assuntos relativos à Internet, como questões de segurança e privacidade, como um dos muitos fenômenos ligados a informação. (ARAÚJO, 2018).

Em que pese à pluralidade de fenômenos impulsionados pela utilização das redes sociais digitais, como disseminação de *fake news*<sup>1</sup> e o *ciberbullyng*<sup>2</sup>, aborda-se neste estudo a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo nas redes sociais, que representa uma violação a direitos, e é considerada como uma forma de violência psicológica contra a mulher pela Lei 13.772 de 2018. (BRASIL, 2018).

Objetiva-se apresentar como ocorre o compartilhamento indevido de informações que violam os direitos das mulheres se baseando nas mudanças que as TDIC ocasionam no fluxo da informação e nas Leis 13.772 e 13.718, ambas de 2018, que criminalizam, respectivamente, o registro e a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo.

Apresenta resultados obtidos em uma pesquisa de campo na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Sousa na Paraíba (DEAM/Sousa) realizada no ano de 2020. Demonstra os principais tipos de informação compartilhados de forma indevida, a rede social com maior número de ocorrência de compartilhamento indevido e as principais dificuldades para atendimento a essas ocorrências, a partir da análise das ocorrências daquela delegacia.

Enfatiza o compartilhamento de informações nas redes sociais digitais e a importância da regulamentação legal para reprimir o uso destes recursos para perpetrar violações a direitos por meio do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo.

Ressalta a Ciência da Informação (CI) no estudo dos fenômenos informacionais e tecnológicos, pois, conforme expõe Duarte (2011), há uma forte dimensão social da CI que busca resolver os problemas informacionais existentes na sociedade, utilizando-se, em alguns casos, da interdisciplinaridade. Assim, ancora uma perspectiva interdisciplinar entre CI, Tecnologia da Informação e Direito para analisar o compartilhamento de informação indevida em redes sociais digitais que se caracteriza como violação a intimidade da mulher.

---

<sup>1</sup> Informações inverídicas propagadas com interesse de difundir uma ideologia. (MARQUES; ALVES; MEDEIROS, 2019).

<sup>2</sup> Ato intencional praticado repetidas vezes através de dispositivo eletrônico e ambiente virtual, que causa prejuízos à vítima. (RONDINA; MOURA; CARVALHO, 2016).

## **2 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES EM REDES SOCIAIS**

As redes estão inseridas nos mais diversos contextos da sociedade e se caracterizam pela interação entre os indivíduos que podem estabelecer conexões com diferentes finalidades, como por exemplo, redes para comunicação e colaboração científica, redes organizacionais e redes informais.

As redes sociais possuem aplicações distintas em decorrência do ambiente, finalidade e dos atores que a compõem. No âmbito organizacional, por exemplo, as redes são um espaço para compartilhar informações e conhecimentos que auxiliam a atuação dos indivíduos nas organizações, por meio da troca de informações, que pode ocorrer dentro e fora do ambiente organizacional (TOMÁEL; ALCARÁ; CHIARA, 2005).

A rede é um espaço para compartilhar informação e conhecimento, que pode ocorrer de forma presencial, virtual, de modo formal ou informal (TOMAÉL; ALCARÁ; CHIARA, 2005). O compartilhamento se configura tanto na transmissão de informações no ambiente organizacional, como também fora destes, quando as informações, embora compartilhadas de modo informacional, são dirigidas a atuação nas organizações.

A participação do indivíduo nas redes permite que este desenvolva suas relações sociais, modificando o contexto informacional em que se encontra, haja vista que as redes se caracterizam como um recurso estratégico para a interação entre atores, acesso e compartilhamento de informações e conhecimento, influenciando em aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais (TOMAÉL, 2005a). Dessa forma, as redes sociais permitem que os atores potencializem o compartilhamento de informações e a comunicação com outros indivíduos.

Tomáel (2005b) afirma que as redes se fundamentam no desenvolvimento de uma atividade que gere benefícios aos seus integrantes, e discorre sobre o conceito de redes de informação, que consistem na reunião de pessoas e organizações para a troca de informações, sendo relevantes na gestão da informação, pois as redes de informação permitem o compartilhamento de recursos.

Apesar da diversidade de utilização das redes sociais, Silva (2014) destaca que as redes são um fenômeno relacionado à união de atores com interesses comuns que cooperaram no compartilhamento de experiências, informações e sentidos; e que apesar de sempre existirem, as configurações da interação nas redes foram modificadas a partir da utilização da Internet, pois esta possibilitou a interação remota e de forma célere entre os participantes, facilitando a comunicação.

As redes sociais permitem que o compartilhamento de informação ocorra de forma intensa e constante, e a depender do tipo de informação compartilhado, constitui um processo benéfico, pois possibilita que os atores que interagem no compartilhamento de informações ampliam o acesso à informação e promovem o crescimento mútuo entre os atores (TOMÁEL, 2005a).

O compartilhamento possui relação com o fluxo de informação, que está relacionado às necessidades de informação dos indivíduos, em que o compartilhamento ocorre a partir de uma demanda ou interesse, interligando-se aos contextos em que se inserem, gerando movimento da informação em diferentes canais (MARÍN-ARRAIZA; BOLAÑOS-CARMONA; VIDOTTI, 2017).

Portanto, o comportamento dos indivíduos em relação ao compartilhamento de informações influencia nos fluxos de informações, haja vista que a comunicação ocorre a partir dos objetivos pretendidos.

De acordo com Ruas e Bax (2020), o fluxo de informações a partir das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação insere outros elementos em relação ao fluxo de informação, como a interação entre os atores e a disseminação de informação, haja vista que

esse tipo de comunicação permite que as mensagens sejam enviadas e recebidas de muitos para muitos indivíduos, possibilitando a interação entre uma grande quantidade de pessoas e um fluxo de informação multidimensional.

As redes sociais associam-se a um conjunto de pessoas, organizações ou outras entidades sociais que estão conectadas por relações sociais e constroem e reconstruem a estrutura social (TOMÁEL; MARTELETO, 2006). Representam os atores e suas relações e a Internet possibilitou a criação de redes sociais online, desenvolvidas com as mais diversas finalidades, como negócios, relações acadêmicas ou de amizade (TOMÁEL, 2005).

Entre as denominações para se referir as redes sociais que se estabelecem através da Internet, têm-se redes sociais digitais, redes sociais na Internet e redes sociais virtuais. Estas redes são instrumentos de comunicação eficazes na circulação de informação, tendo em vista que permitem a comunicação com diminuição ou eliminação das barreiras de tempo e espaço e possibilitam interação entre os atores de forma dinâmica (VERMELHO *et al.*, 2014).

Apesar da diversidade de termos, os autores entendem que a utilização das TDIC possibilitou a expansão das redes e a implementação de recursos no compartilhamento da informação. O ambiente virtual, portanto, segundo Jovanovich e Tomáel (2017), provocou alterações na interação social entre os indivíduos por meio das redes sociais no ciberespaço com o compartilhamento e a circulação rápida de informações.

Recuero (2009, p. 24), expõe alguns aspectos acerca da utilização da Internet na comunicação:

O advento da Internet trouxe diversas mudanças para a sociedade. Entre essas mudanças, temos algumas fundamentais. A mais significativa, para este trabalho, é a possibilidade de expressão e sociabilização através das ferramentas de comunicação mediada pelo computador (CMC). Essas ferramentas proporcionaram, assim, que atores pudessem construir-se, interagir e comunicar com outros atores, deixando, na rede de computadores, rastros que permitem o reconhecimento dos padrões de suas conexões e a visualização de suas redes sociais através desses rastros [...] Uma rede, assim, é uma metáfora para observar os padrões de 28 conexão de um grupo social, a partir das conexões estabelecidas entre os diversos atores.

Verifica-se que a facilidade proporcionada pela construção de redes e interação dos indivíduos por intermédio da Internet, permite também identificar preferências pela análise dos rastros que são formados durante a navegação, assim como das relações constituídas e informações compartilhadas nas redes, pois estas se estabelecem a partir de características e valores em comum.

De acordo com Barreto (1998, p. 125), a comunicação eletrônica altera o fluxo da informação à medida que modifica a interação entre o receptor e a informação, que é “direta, conversacional e sem intermediários”; o tempo de interação é reduzido e o acesso e uso da informação é mais célere; a estrutura da mensagem comporta diferentes combinações de texto, com possibilidade de um mesmo documento conter, por exemplo, imagem, sons e textos; além disso, há uma ampliação do espaço de comunicação, pois a conexão em rede permite acessar “diferentes memórias ou estoques de informação no momento de sua vontade” (BARRETO, 1998, p. 125-126).

Recuero (2009) enfatiza a modificação das barreiras geográficas, que são suprimidas e permitem a comunicação remota por meio das redes sociais na Internet, pois possuem configurações diferentes em relação aos atores e as conexões que estabelecem. Nesse sentido, as barreiras de tempo e espaço são amenizadas ou até mesmo eliminadas. Além disso, as conexões estabelecidas nas redes sociais representam a interação entre os atores na rede.

Quanto às redes sociais na Internet, as conexões possuem algumas peculiaridades, como a possibilidade de a identificação dos atores que pode não ocorrer imediatamente, as conexões instantâneas ou assíncronas, e a multiplicidade de plataformas e recursos que podem estar relacionadas ao âmbito pessoal, profissional, acadêmico ou científico.

A identidade dos indivíduos nas redes sociais digitais também é relativizada, pois nesse tipo de rede social, os atores podem estar representados de diferentes formas, tendo em vista que um “perfil” pode estar ligado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos que, embora moldem as estruturas sociais, não são imediatamente discerníveis devido ao distanciamento entre eles. As conexões, por sua vez, podem se estabelecer de forma síncrona ou assíncrona (RECUERO, 2009).

Essa configuração dos atores nas redes sociais na Internet permite a utilização do anonimato, que gera dificuldade em identificar o ator e responsabilizá-lo pelas condutas indevidas praticadas nas redes, sendo um atrativo para a realização de violações a direitos. No caso de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo, por exemplo, a violação alcança grandes proporções, tendo em vista a rapidez com que as informações se propagam nas redes, o que majora os prejuízos suportados pelas vítimas.

De acordo com Rocha (2013) a utilização dos recursos tecnológicos possibilita ao indivíduo cometer certos delitos sem precisar se deslocar de sua casa, como racismo e crimes contra a honra. Em decorrência disso, o Direito Penal ganha novo contorno a partir dos crimes digitais.

Dessa forma, faz-se relevante realizar uma breve análise de algumas implicações jurídicas decorrentes de fenômenos informacionais relacionados ao compartilhamento de informações nas redes sociais, com menção a legislação pertinente.

### **3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DOS FENÔMENOS INFORMACIONAIS: BREVES CONSIDERAÇÕES**

Com a utilização das TDIC para as tarefas mais simples e elementares até os trabalhos de alto grau de complexidade, as relações sociais são fortemente impactadas. Segundo Araújo (2018), além do volume de informação, a condição de atuação dos sujeitos em relação à informação também foi alterada, ao passo em que as TDIC e a Internet entraram em diversos tipos de organizações e na vida cotidiana em diferentes mídias e formatos de informação passaram a ser híbridos.

A exposição da intimidade e da vida privada são ressignificadas a partir do compartilhamento *online* e da forte influência que as redes sociais digitais causam nas relações interpessoais, tendo em vista o alcance e a dimensão que o conteúdo compartilhado nas redes possui.

As alterações na comunicação, a modificação de diversos fenômenos informacionais e o impacto nas relações sociais, provocaram também alterações sobre a perspectiva jurídica. Nesse sentido, alguns delitos praticados no ambiente virtual “[...] ganham impressionante repercussão justamente por serem praticados por meio de ações envolvendo os meios tecnológicos.” (CRESCO, 2017, *online*). Há uma maior extensão dos prejuízos causados, e a possibilidade de configuração de diferentes delitos que afetam desde a esfera pessoal, como os crimes contra a honra cometidos nas redes sociais digitais, até o cenário político, como a disseminação de *fake news*.

As especificidades relativas a esses crimes digitais demandam regulamentação específica, pois inserem uma série de elementos nas práticas delituosas, como por exemplo, o anonimato e questões relativas a produção de provas. Portanto, apesar da inviolabilidade a intimidade e a vida privada serem direitos previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal/88), a utilização de dados inseriu novas questões a serem apreciadas

na esfera jurídica, tornando necessária a elaboração de legislação específica para tratar o assunto.

Entre as legislações que trouxeram regulamentação das relações estabelecidas no ambiente virtual, pode-se citar a Lei 12.965 de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que inclui entre suas disposições aspectos relacionados aos princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, com disposições referentes a defesa da privacidade, a preservação da segurança na rede e a responsabilização dos agentes de acordo com suas condutas (BRASIL, 2014).

Entre os direitos e garantias dos usuários, a Lei 12.965 de 2014 prevê o acesso à Internet, considerado como essencial ao exercício da cidadania, assim como o direito a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e a proteção destas e a previsão de indenização pelos danos materiais e morais decorrentes de violações. (BRASIL, 2014).

De acordo com Oliveira, Oliveira e Dias (2019, p. 73), “a proteção da privacidade do usuário evoluiu um pouco mais com a promulgação do Marco Civil da Internet”, algumas questões referentes a uso da Internet, no entanto, não foram abordadas pela Lei 12.965 de 2014, resultando na necessidade de uma nova legislação para tratar sobre situações relativas à proteção de dados pessoais.

Desse modo, a Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que tem como fundamentos, entre outros, o respeito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, possui disposições relativas ao tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, seja por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade (BRASIL, 2018).

Percebe-se que a prática de crimes no ambiente virtual possui peculiaridades em relação aos delitos *offline*. Crespo (2017) cita como exemplo de especificidades dos delitos online a produção de provas e a territorialidade e a necessidade de tipificação de condutas que violam bens jurídicos específicos, como os dispositivos informáticos. Nesse seguimento, o autor classifica os crimes virtuais em crimes digitais próprios e impróprios.

Os crimes digitais próprios causam prejuízos ao dispositivo informático em si, como exemplo, Crespo (2017) cita a invasão a sistemas e a disseminação de vírus. Já os crimes digitais impróprios afetam bens jurídicos tradicionais, já protegidos por outros diplomas, como por exemplo, o direito a intimidade resguardado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X. No entanto, nos crimes digitais impróprios, a prática dessa violação ocorre no ambiente virtual (BRASIL, 1988; CRESPO, 2017).

É notável que o uso das redes sociais digitais trouxe benefícios, mas é necessário atentar também para fenômenos complexos resultantes do compartilhamento de informações nas redes sociais e que implicam em violação a direitos, pois é necessário que haja proteção a direitos também no ambiente virtual.

De acordo com Recuero (2009), entre as funcionalidades das redes sociais na *Internet*, se insere o anonimato e “[...] para tentar fugir desta identificação, muitos usuários optam por criar perfis falsos e utilizá-los para as interações nas quais não desejam ser reconhecidos pelos demais” (RECUERO, 2009, p. 28). Nesses casos a identificação e a responsabilização dos atores por seus atos podem ser prejudicadas.

Pinheiro (2013) dispõe que esse anonimato é um atrativo para o cometimento de crimes no ambiente virtual e dificulta a responsabilização do autor da violação, considerando a Internet como um meio facilitador ao cometimento de crimes. Além disso, Crespo (2017) ressalta a repercussão dos crimes cometidos no ambiente virtual, pois mesmo nos crimes digitais impróprios, o alcance e os prejuízos causados as vítimas podem ser majorados devido à utilização dos recursos tecnológicos.

As violações a direitos que ocorrem no ambiente virtual podem envolver bens jurídicos já protegidos, como a imagem, a intimidade e a vida privada, e que utilizam as redes sociais digitais como meios para o cometimento do delito seja para sua facilitação ou para agravar os danos suportados pelas vítimas. Também pode ocorrer violação a bens jurídicos próprios para proteção dos sistemas informáticos propriamente ditos.

Surge, então, a necessidade de regulamentação em diversas esferas do direito. No Direito Penal, por exemplo, ocorre a tipificação de novas condutas. Pode-se citar a Lei 12.737 de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que criminalizou a invasão a dispositivo informático, cominando em pena de 3 meses a 1 ano e multa (BRASIL, 2012).

A violência contra a mulher no ambiente digital também recebeu regulamentação através da Lei 13.772 de 2018, que alterou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006) e o Código Penal. Com a Lei 13.772 de 2018, a conduta de produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes foi tipificado, sendo punido com pena de detenção de até um ano e multa. Além disso, passou a considerar o registro não autorizado de conteúdo íntimo como violação a intimidade da mulher, incluída pela Lei Maria da Penha como violência psicológica contra a mulher.

O compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo também foi tipificado pela Lei 13.718 de 2018, que prevê como crime a conduta de divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento da vítima, por qualquer meio, incluindo meios de comunicação de massa ou sistema de informática. A pena prevista para esse delito aumenta em um terço a dois terços quando o crime é praticado por quem mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com fim de vingança ou humilhação. (BRASIL, 2018).

Tendo em vista a incipiência dos fenômenos informacionais e tecnológicos e as suas implicações jurídicas em relação à proteção a intimidade da mulher, faz-se pertinente analisar como essas violações ocorrem, as dificuldades na tutela ao direito das mulheres e as diretrizes para essa legislação ser efetiva, resultando na prevenção e repreensão a delitos.

#### **4 METODOLOGIA**

Metodologicamente, esta pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva, do tipo documental, adota o método indutivo, possui abordagem quantiquantitativa e utiliza a Análise de Conteúdo como método de coleta, organização e análise dos resultados.

A abordagem exploratória foi necessária para abarcar a discussão sobre as Leis 13.718 e 13.772 de 2018, pois são relativamente recentes e trazem importantes disposições acerca do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo. Em relação à abordagem descritiva, foi utilizada na análise do fenômeno em estudo, desvendando como ocorreu.

A pesquisa documental<sup>3</sup> ocorreu através da pesquisa em leis e nos Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB, com a coleta de informações de caráter quantitativo. Os casos foram documentados por meio de Boletins de Ocorrência entre janeiro de 2005 a janeiro de 2020, totalizando 1759 boletins. Destes, foram identificados 16 casos envolvendo a problemática em estudo.

Foram realizadas entrevistas<sup>4</sup> COM duas profissionais que realizavam atendimento especializado na DEAM-Sousa/PB para obtenção de informações qualitativas. Esse momento

---

<sup>3</sup> A pesquisa foi autorizada pela DEAM-Sousa/PB.

<sup>4</sup> A pesquisa foi certificada pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal da Paraíba.

possibilitou entender as dificuldades na investigação do crime virtual. Assim, quanto à abordagem a pesquisa configurou-se como quantitativa.

O método indutivo permitiu chegar a uma conclusão mais ampla a partir de constatações particulares. (MARCONI; LAKATOS, 2003). Foi aplicado pela análise e identificação das relações coletadas para verificar o compartilhamento indevido de informações nas redes sociais no tocante a violação a intimidade das mulheres.

A coleta e análise dos dados foram realizadas através da Análise de Conteúdo, com a organização dos resultados em categorias quanto aos tipos de informação compartilhados e a rede social em que ocorreu o compartilhamento.

## 5 COMPARTILHAMENTO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO: RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da pesquisa de campo e documental realizada na DEAM-Sousa/PB, os 16 casos identificados de compartilhamento de informações íntimas em redes sociais digitais foram representados na Figura 1:

**Figura 1:** Compartilhamento de informações íntimas nos Boletins de Ocorrência da DEAM-Sousa/PB (jan./2015 a jan./2020)



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Percebe-se uma variação não linear no número de ocorrências entre janeiro de 2015 a janeiro de 2020, havendo diminuição no número de ocorrências entre 2015 e 2016, e entre 2017 e 2018. Entre 2016 e 2017, 2018 e 2019 a janeiro de 2020, verificou-se um aumento no número de casos de compartilhamento indevido de informação contra a mulher.

Pela quantidade de ocorrências por ano e considerando que em 2015 foram registradas cinco ocorrências, sendo, portanto, o ano com maior número de compartilhamento indevido de informações registrados, percebe-se que embora a legislação específica seja de 2018, essa prática não é recente.

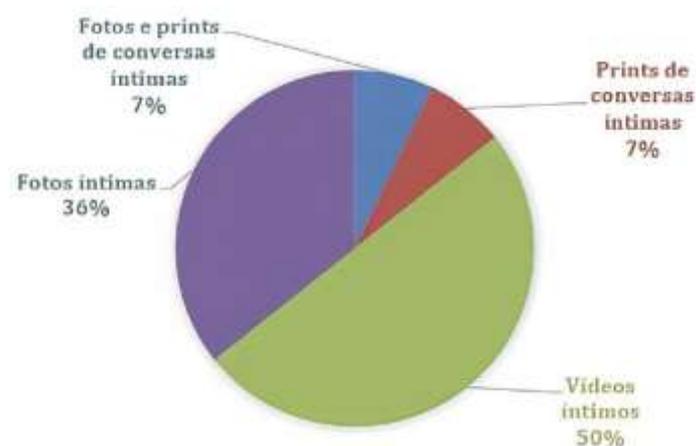
O registro de Boletins de Ocorrência anteriores as Leis 13.772 e 13.718, ambas de 2018, demonstra também o empenho que as profissionais da Delegacia Especializada pesquisada possuem, pois de acordo com Lins (2019), a ausência de legislação específica se configurava como um empecilho para o atendimento às mulheres vítimas de compartilhamento não autorizado de conteúdo íntimo.

Inferese ainda que, a variação não linear da quantidade de ocorrências registradas por ano pode estar relacionada a demanda reprimida ou não documentada, fator que foi confirmado através de entrevista com as profissionais que realizam o atendimento

especializado, quando estas afirmaram que algumas mulheres desistiam de registrar o Boletim de Ocorrência, ou buscavam a delegacia para questionar as formas de proteção, decidindo não fazer nenhum registro por medo de exposição.

Quanto aos tipos de informação, foi possível verificar o compartilhamento de diferentes formas de conteúdo, pois houve compartilhamento de imagens, vídeos ou mais de um tipo de informação em uma mesma ocorrência, conforme demonstrado na Figura 2:

**Figura 2:** Tipo de informação compartilhada indevidamente em redes sociais digitais



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

As ocorrências demonstraram que, na maioria dos casos, houve compartilhamento ou ameaça de compartilhamento de vídeos íntimos (50%), seguido de divulgação não autorizada de fotos íntimas (36%). Também foram mencionados *prints* de conversas íntimas (7%) e divulgação de fotos e *prints* de conversas íntimas (7%).

Essa multiplicidade de formatos que a informação é compartilhada é permitida através do fluxo da informação eletrônica, que de acordo com Barreto (1998) permite a junção em um único documento de imagem, texto e som.

Em relação a forma como o agente tem acesso ao conteúdo íntimo, Lins (2019) afirma que o acesso ao conteúdo íntimo não autorizado se verifica de diferentes formas, pois esse conteúdo pode ser enviado diretamente para o agente e posteriormente este o compartilha de forma não autorizada, também pode ocorrer pela perda ou furto de aparelho eletrônico, como computadores e celulares, ou pela invasão da privacidade, quando o registro é feito sem o consentimento da vítima ou sem que esta perceba.

Em todas as ocorrências analisadas o compartilhamento ou a ameaça de compartilhamento ocorreu por intermédio da Internet, o que tem como consequência a maior amplitude e celeridade no compartilhamento dessas informações e, o aumento dos prejuízos suportados pelas vítimas. Nesse sentido, Lins (2019, p. 51) afirma que:

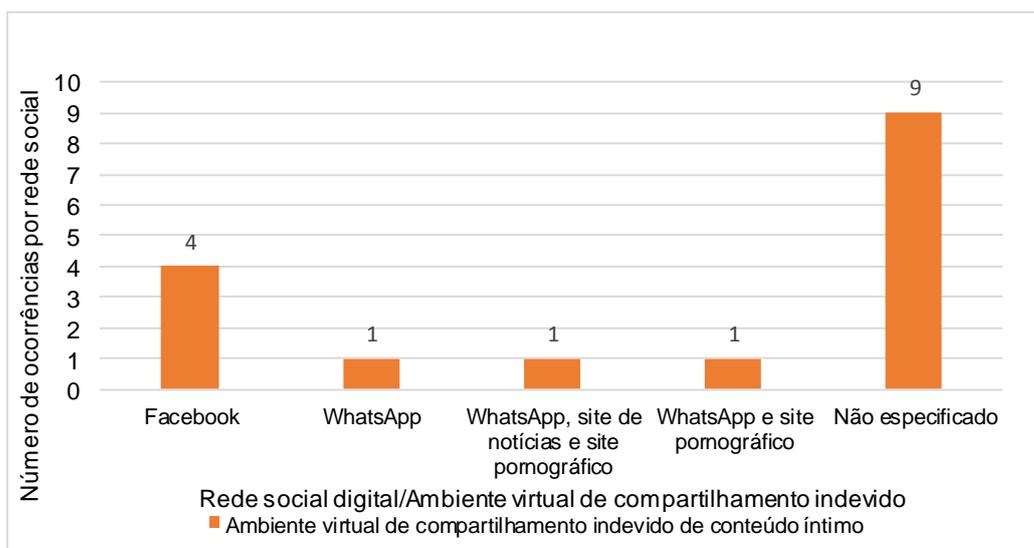
Pensar na disseminação não autorizada de imagem eróticas de mulheres implica, invariavelmente, falar de internet [...] acarretando uma gama considerável de escalas, alcances, permanências e repercussões. Não obstante, o termo internet, embora pareça indicar algo quase universalmente cognoscível, pode ser um descritivo demasiadamente vago. A palavra traz consigo uma pletora de tecnologias, dispositivos, circunstâncias, relações, comportamentos, discursos, valores, pressupostos e práticas que engendram novas formas de ser e de estar no mundo.

Lins (2019, p. 57) ressalta, ainda, que nas situações em que ocorre o compartilhamento não autorizado de informações no ambiente virtual, as relações virtuais se tornam “violentamente materializável, fazendo com que mulheres e meninas tenham suas vidas, qualidades e valores questionados, dentro e fora da rede, com consequências duras, e, por vezes, trágicas”. Percebe-se que a sociabilidade online, característica dos espaços de interação virtual, permite a produção, acesso e disseminação de conteúdos íntimos de forma indevida, que repercutem de forma ampla após o compartilhamento e geram danos emocionais e sociais para além dos ambientes virtuais, afetando a saúde das vítimas, e diversos setores de suas vidas, como o familiar e profissional.

Além disso, a utilização da Internet pode estar relacionada ao uso de diferentes ferramentas, aplicativos e redes sociais, haja vista a pluralidade de ambientes de comunicação que se estabelecem por intermédio da Internet. Dessa forma, a pesquisa buscou identificar quais os ambientes virtuais que possuem maior incidência de divulgação de conteúdo íntimo não autorizado.

No entanto, em relação à rede social em que ocorreu o compartilhamento indevido de informação, não foi possível identificá-la em todas as ocorrências (56,2%), pois alguns casos mencionaram “Internet” ou “redes sociais” genericamente. Contudo, esse registro encontra-se demonstrado na Figura 3:

**Figura 3:** Rede social digital/Ambiente virtual de compartilhamento indevido de conteúdo íntimo



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Nas ocorrências em que a rede social foi mencionada, verificou-se que em algumas ocorrências o conteúdo foi disseminado em mais de um ambiente virtual. Além disso, sobressaiu o compartilhamento indevido de informações de teor íntimo via *Facebook* e *WhatsApp*. No *Facebook* foram encontrados quatro casos (25%). O *WhatsApp* foi citado em três ocorrências (18,7%), sendo uma de forma exclusiva, e outras duas em conjunto com outros *sites*. Também foi possível verificar a ocorrência em *sites* de notícia e pornográfico quando houve referência ao *Whatsapp*.

Quanto aos resultados obtidos nas entrevistas com profissionais que atuavam na DEAM-Sousa/PB, a prática do compartilhamento indevido de conteúdo íntimo foi relacionado com a evolução dos meios de comunicação, que é vista como uma ferramenta facilitadora para

a prática desses delitos, tornando o compartilhamento mais recorrente e acessível. Em contrapartida, a falta de recursos humanos e tecnológicos específicos para a investigação aos crimes virtuais foi um fator desfavorável apontado pelas entrevistadas.

Em relação aos fatores que interferiram na busca das vítimas desses crimes pela DEAM-Sousa/PB, as entrevistadas apontaram a preponderância do fator cultural que implica no medo de julgamento social, discriminação, reprimenda e na culpa que as mulheres sentem. Além disso, a falta de informação e instrução também foi apontada como um fator que influencia na busca pela Delegacia para denúncia e investigação dos delitos.

O acesso à informação apresentou-se, portanto, como uma importante diretriz para o rompimento as situações de violência. Nesse sentido, Araújo e Cortes (2019) evidenciam a complexidade de fatores que permeiam a violência doméstica, incluindo o medo, a culpa, a ausência de informação sobre o atendimento especializado, a pressão familiar e social, entre outros, e ressaltam a relevância de políticas públicas e do acesso à informação para promoção da cidadania das mulheres.

A prevenção e o enfretamento a esse tipo de conduta dependem, ainda, da maior segurança da informação, com medidas para coibir o compartilhamento indevido de conteúdo íntimo, como por exemplo, funcionalidades que permitam visualizar se o conteúdo é compartilhado frequentemente, o número de compartilhamentos e a impossibilidade de compartilhar conteúdos íntimos de forma anônima. Além desses fatores, é urgente a identificação dos atores que interagem em relação a esse compartilhamento e a necessidade de rápida remoção do conteúdo da rede após a denúncia como impróprio.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As redes sociais são um importante instrumento de comunicação baseado na interação entre atores com finalidades semelhantes. São benéficas no âmbito organizacional por possibilitarem o fluxo de informação e cooperam para a gestão da informação.

A utilização da *Internet* para estabelecimento das redes sociais provocou mudanças no fluxo da informação, aumentando a interação entre os atores na rede, reduzindo ou eliminando os entraves relacionados à distância geográfica e possibilitando a rápida circulação da informação.

Essas modificações causaram impacto no âmbito das relações sociais, com surgimento de fenômenos que utilizam a comunicação eletrônica, incluindo as TDTIC e as redes sociais digitais, como meio para a prática de violação de direitos, como o *ciberbullyng*, a disseminação de *fake news* e a violação a intimidade e a vida privada.

Em que pese os benefícios advindos das redes sociais na Internet, ressaltou-se a importância de atentar para a utilização das redes sociais digitais no compartilhamento indevido de informações íntimas, que causam violação a intimidade da mulher.

No estudo, foram apresentados resultados obtidos em pesquisa a Delegacia Especializado no Atendimento à Mulher do município de Sousa, localizada no sertão da Paraíba para analisar como essas violações ocorreram.

Verificou-se a diversidade no tipo de informação compartilhada e que o conteúdo foi disseminado em diferentes plataformas, podendo ocorrer em um ou mais ambientes virtuais.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres na busca ao atendimento especializado, como o medo, o julgamento social e a falta de informação foram identificados como barreiras às denúncias. A investigação as violações no ambiente virtual também foram dificultadas pela necessidade de recursos tecnológicos específicos nas Delegacias.

Como fatores que auxiliaram na proteção as vítimas, ressalta-se a existência de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, além de outras instituições que atuam no amparo e proteção à mulher, como os Centros de Referência.

A instituição em que foi realizada a pesquisa demonstrou o empenho e conhecimento necessário para combater e enfrentar essa problemática. Com a regulamentação legal e a promoção do acesso à informação, espera-se que a proteção às vítimas ocorra de forma cada vez mais abrangente e efetiva. Faz-se necessário também a segurança da informação das redes sociais digitais, de forma a inibir invasões e compartilhamento indevido de informações íntimas.

Diante da pluralidade de fenômenos informacionais resultantes da constante evolução das redes sociais digitais e das TDCI, recomenda-se para estudos futuros a análise interdisciplinar dessas problemáticas sobre a perspectiva da Ciência da Informação, enfatizando a promoção e a proteção a direitos no compartilhamento de informações íntimas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Claudialyne da Silva; CORTES, Gisele Rocha. A memória e a importância das políticas públicas de gênero no enfrentamento da violência contra as mulheres. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 20., 2019. **Anais [...]**, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/123874>. Acesso em: 02 maio 2021.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. **O que é ciência da informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. Mudança estrutural no fluxo do conhecimento: a comunicação eletrônica. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 122-127, maio/ago. 1998. Disponível em: [https://brapci.inf.br/repositorio/2010/03/pdf\\_1e51c5555f\\_0008659.pdf](https://brapci.inf.br/repositorio/2010/03/pdf_1e51c5555f_0008659.pdf). Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm#art2). Acesso em: 21 abr. 2020. <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/54403>. Acesso em: 2 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 15 de agosto de 2018a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 25 de setembro de

2018b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1). Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...] para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3). Acesso em: 21 abr. 2020.

DAVENPORT, Thomas Hayes; PRUSAK, Laurence. **Ecologia da informação**: porque só a ecologia não basta para o sucesso na era da informação. Tradução Bernadette Siqueira Abrão. São Paulo: Futura, 1998.

DUARTE, Emeide Nóbrega. Conexões temáticas em gestão da informação e do conhecimento no campo da ciência da informação. **Informação & Sociedade**: estudos, João Pessoa, v.21, n.1, p. 159-173, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/92062>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

JOVANOVICH, Eliane Maria da Silva; TOMAÉL, Maria Inês. O capital social no facebook: análise da rede jurídica do EAAJ/UEL. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 18., 2017, Marília. **Anais** [...]. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/103982>. Acesso em: 30 mar. 2020.

LINS, B. A. **Caiu na rede**: mulheres, tecnologias e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. DOI:10.11606/T.8.2020.tde-21022020-145523. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP\\_8774dc12bcc0ae9008a3970d06dfae11](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_8774dc12bcc0ae9008a3970d06dfae11). Acesso em: 4 dez. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARÍN-ARRAIZA, Paloma; BOLAÑOS-CARMONA, Manuel Jorge; VIDOTTI, Silvana Aparecida Borsetti Gregório. As formas da informação: um olhar aos conceitos de informação e fluxo de informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 18., 2017, Marília. **Anais** [...]. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/104373>. Acesso em: 1 abr. 2020.

MOREIRA, Maria das Graças; DIAS, Guilherme Ataíde. Compartilhamento de Informação no Centro de Apoio a Educação a Distância de uma Universidade Pública. **Pesquisa Brasileira Em Ciência Da Informação e Biblioteconomia**, v. 14, p. 60-70, 2019

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

ROCHA, Carolina Borges. A evolução criminológica do Direito Penal: Aspectos gerais sobre os crimes cibernéticos e a Lei 12. 737/2012. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3706, ago. 2013.

RUAS, Wilimar Junio; BAX, Marcello Peixoto. Relações entre fluxo de informação e comportamento informacional de usuários em organizações formais. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 18, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8657980>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SILVA, Alzira Karla Araújo. A dinâmica das redes sociais e as redes de coautoria. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, num. especial, p. 27-47, out. 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51063>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SOUZA, Liliane Braga Rolim Holanda. **Compartilhamento da informação e do conhecimento entre bibliotecários do sistema integrado de bibliotecas da Universidade Estadual da Paraíba (SIB/UEPB)**. 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8612?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/8612?locale=pt_BR). Acesso em: 10 jun. 2020.

TOMÁEL, M. I. **Redes de conhecimento: o compartilhamento da informação e do conhecimento em consórcio de exportação do setor moveleiro**. 2005a. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2005a. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/EARM-6ZFQFX>. Acesso em: 20 fev. 2021.

TOMAÉL, M. I. Redes de informação: o ponto de contato dos serviços e unidades de informação no Brasil. *Informação & Informação*, Londrina, v. 10, n. 1/2, p. 5- 30, jan./dez. 2005b. DOI: 10.5433/1981-8920.2005v10n1-2p5. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1611/1366>. Acesso em: 19 jul. 2020.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; CHIARA, Ivone Guerreiro Di. Das redes sociais à inovação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 94-104, maio/ago. 2005. DOI: 10.18225/ci.inf..v34i2.1094. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/55385>. Acesso em: 8 jul. 2020.

TOMÁEL, Maria Inês. MARTELETO, Regina Marina. Redes Sociais: posições dos atores no fluxo da informação. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica em Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2006v11nesp1p75>. Acesso em: 3 abr. 2021.

VERMELHO, Sônia Cristina *et al.* Refletindo sobre as redes sociais digitais. **Educação & sociedade**, v. 35, n. 126, p. 306-338, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/873/87330638011.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

---

Recebido em/Received: 03/12/2021 | Aprovado em/Approved: 10/12/2021

---